



**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 778/2001

“Institui o abono para os casos que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono de R\$ 335,43 ( Trezentos e Trinta e Cinco Reals e Quarenta e Três Centavos ), a ser pago aos profissionais do Magistério do Município de Minduri, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados que estejam em efetivo exercício e atividade de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

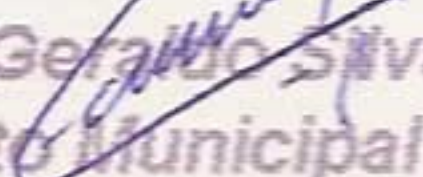
§ 1º - O abono de que trata o “ caput “ deste artigo, de caráter excepcional e temporário , será pago no mês de dezembro do ano de 2001 , e não servirá de base para cálculo de gratificação natalina e férias, ou qualquer vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 06 de dezembro de 2001.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal